



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2026
De 10 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 1.323/2017 às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica vedada, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros, a incorporação à remuneração do cargo efetivo de vantagens pecuniárias de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o disposto no §9º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento cujos requisitos legais para incorporação tenham sido integralmente implementados até 13 de novembro de 2019, considerando-se para esse fim o efetivo exercício da função pelo período mínimo previsto na legislação vigente à época, independentemente da data do reconhecimento administrativo.

§1º O disposto neste artigo fundamenta-se no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que asseguram a proteção ao direito adquirido e às situações jurídicas consolidadas.

§2º O reconhecimento das situações previstas neste artigo não gera direito à extensão ou concessão de novas incorporações.

Art. 3º As parcelas remuneratórias decorrentes das situações jurídicas consolidadas previstas no art. 2º desta Lei ficam convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de natureza estritamente compensatória, destinada exclusivamente à preservação do padrão remuneratório do servidor, vedada a geração de qualquer nova vantagem ou acréscimo remuneratório.

Art. 4º A VPNI de que trata esta Lei possuirá as seguintes características:

I - corresponderá ao valor nominal da parcela remuneratória percebida pelo servidor em decorrência da situação jurídica consolidada reconhecida na forma desta Lei;

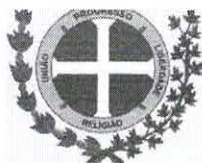
II - possuirá natureza de vantagem pessoal individual, não se vinculando ao cargo efetivo ou à função anteriormente exercida;

III - não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, adicional, gratificação ou benefício remuneratório;

IV - será identificada individualmente na folha de pagamento do servidor;

V - estará sujeita exclusivamente às revisões gerais de remuneração concedidas aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

VI - não se vinculará ao vencimento básico do cargo efetivo nem a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

percentual remuneratório;

VII - não produzirá efeitos remuneratórios em cascata;

VIII - não se estenderá a outros servidores nem constituirá fundamento para novas incorporações.

Art. 5º A VPNI prevista nesta Lei tem natureza compensatória e destina-se exclusivamente à preservação do padrão remuneratório do servidor, em observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da irredutibilidade remuneratória.

Art. 6º O reconhecimento das situações jurídicas previstas no art. 2º desta Lei dependerá de ato administrativo formal da autoridade competente, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais para incorporação previstos na legislação vigente à época da implementação do direito.

§1º O ato administrativo deverá indicar expressamente:

I - o período de exercício da função de direção, chefia ou assessoramento;

II - o cumprimento dos requisitos legais até 13 de novembro de 2019;

III - o valor nominal da parcela convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

§ 2º A ausência de comprovação dos requisitos legais impedirá o reconhecimento da VPNI.

Art. 7º. Sem prejuízo das situações jurídicas consolidadas preservadas nos termos desta Lei, ficam revogados expressamente:

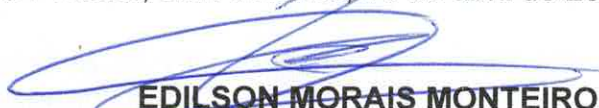
I - o §5º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.323/2017, que previa a incorporação de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

II - o art. 71 da Lei Municipal nº 1.323/2017, que tratava da incorporação da gratificação para fins de aposentadoria;

III - o art. 72 da Lei Municipal nº 1.323/2017, que previa complementação de proventos de aposentadoria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de abril de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal